

# PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

*Documento de sessão*

21 de Abril de 2004

B5-219/2004 }  
B5-220/2004 }  
B5-222/2004 }  
B5-223/2004 }  
B5-225/2004 } RC1

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do nº 4 do artigo 37º do Regimento por

- María Antonia Avilés Perea, em nome do Grupo PPE-DE
- Helmut Kuhne, em nome do Grupo PSE
- Jan Mulder e Patsy Sörensen, em nome do Grupo ELDR
- Bart Staes, em nome do Grupo Verts/ALE
- Freddy Blak e Jonas Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL
- Mogens N.J. Camre, em nome do Grupo UEN
- Jens-Peter Bonde, em nome do Grupo EDD
- Gianfranco Dell'Alba

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- Verts/ALE (B5-219/2004),
- ELDR (B5-220/2004),
- GUE/NGL (B5-222/2004),
- PSE (B5-223/2004),
- PPE-DE (B5-225/2004),

sobre o Eurostat

RC\533415PT.doc

PE 344.766}  
PE 344.767}  
PE 344.769}  
PE 344.770}  
PE 344.772} RC1

**PT**

**PT**

## **Resolução do Parlamento Europeu sobre o Eurostat**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o seu relatório sobre as actividades do OLAF (relatório Bösch), de 4 de Dezembro de 2003, a sua Resolução de 29 de Janeiro de 2004 sobre as medidas adoptadas pela Comissão para dar seguimento às observações constantes da resolução que acompanha a decisão de quitação pela execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 2001 (Comissão) (A5-0004/2004), bem como o relatório sobre a quitação à Comissão pelo exercício de 2002 (relatório Bayona), de 21 de Abril de 2004,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o acompanhamento relativo a quitações 2001 (COM(2003) 651 - C5-0536/2003),
  - Tendo em conta o artigo 276º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 147º do Regulamento Financeiro,
  - Tendo em conta nº 4 do artigo 37º do seu Regimento,
- A. Considerando que o Parlamento, na sua resolução de Abril de 2003 sobre a quitação relativa ao exercício de 2001, coloca em relevo uma série de preocupações sobre a gestão financeira do Eurostat,
- B. Considerando que, perante a insistência do Parlamento, e na sequência diversas notícias surgidas na imprensa na Primavera de 2003, a Comissão iniciou um inquérito interno sobre o Eurostat, cujos resultados foram comunicados ao Parlamento em 8 de Julho, juntamente com uma série de medidas urgentes, como a suspensão de contratos e de altos responsáveis, na pendência de ulteriores investigações,
- C. Considerando que foram realizados três inquéritos paralelos por um grupo de trabalho interno da Comissão, pelo Serviço de Auditoria Interna e pelo OLAF, cujos resultados foram apresentados ao Parlamento no fim de Outubro de 2003,
- D. Considerando que, em Dezembro de 2003, no contexto do debate anual sobre o programa legislativo da Comissão, o Presidente Prodi anunciou ao Parlamento um plano de acção, que o Comissário Solbes apresentou circunstanciadamente em Fevereiro de 2004,
- E. Considerando que, até à data, o OLAF concluiu uma série de inquéritos sobre aspectos específicos do caso Eurostat e transmitiu alguns processos às autoridades judiciais do Luxemburgo e de França, mas que alguns dossiers ainda estão a ser examinados,
1. Recorda as conclusões e recomendações contidas no relatório Casaca, de 29 de Janeiro de 2004, relacionadas fundamentalmente com o seguimento do caso Eurostat e, em particular, o papel positivo desempenhado pelas pessoas que denunciaram as irregularidades, a existência de relatórios de auditoria interna que assinalam circunstanciadamente práticas financeiras irregulares, assim como as deficiências de comunicação e o tratamento inadequado dessas

informações no interior dos serviços da Comissão e entre os mesmos, o que explica o facto de o problema ter sido ignorado durante vários anos;

2. Lamenta a resposta desajustada à pergunta oral (O-0067/03) apresentada no passado mês de Outubro, bem como ao Relatório de Acompanhamento da Quitação 2001, e solicita à Comissão que apresente uma avaliação completa por escrito, até 31 de Julho de 2004, sobre as circunstâncias que rodeiam o escândalo Eurostat, incluindo todos os relatórios do OLAF, e, em particular, a resposta tardia dos Comissários às advertências e o deficiente fluxo das informações na Comissão;
3. Reconhece a qualidade e a consistência do trabalho do Serviço de Auditoria Interna da Comissão e do Eurostat-CAI; assinala, contudo, que os consideráveis atrasos, a resistência e a hesitação da Comissão em transmitir estes relatórios fundamentais ao Parlamento são inaceitáveis; convida a Comissão a considerar a hipótese de publicar integralmente estes documentos, ou, pelo menos, versões anónimas dos mesmos;
4. Regista que o Eurostat violou sistematicamente o Regulamento Financeiro entre 1999 e 2003 e que os órgãos de gestão do Eurostat não reagiram energicamente aos relatórios dos serviços internos de auditoria, nem informaram inequivocamente os seus superiores hierárquicos sobre as irregularidades existentes; sublinha que, embora possa ser desejável proceder a algumas alterações das normas, o problema não decorreu da inexistência de normas adequadas, mas da insuficiente aplicação das normas existentes;
5. Congratula-se, em princípio, com o plano de acção do Eurostat para 2004 e com a proposta da Comissão relativa a um novo regulamento para o OLAF (10 de Janeiro de 2004);
6. Salaria que o caso veio revelar graves problemas nos métodos de trabalho, quer da Comissão quer do OLAF; considera que o caso Eurostat revelou graves lacunas no sistema de gestão dos controlos internos da Comissão e que o facto de a Comissão não ter dado respostas convincentes põe em causa a credibilidade do sistema no seu conjunto;

### **Comissão**

7. Verifica que os relatórios apresentados até ao momento sobre o caso Eurostat evidenciaram que:
  - não houve uma resposta política real às declarações públicas do OLAF relativas aos seus inquéritos sobre o Eurostat (Julho de 2002), nem por parte do Comissário responsável pelo Eurostat, nem por parte do Comissário responsável pelas questões em matéria de controlo orçamental;
  - ninguém teve uma visão de conjunto das provas à medida que estas iam sendo recolhidas;
  - o Secretário-Geral não transmitiu qualquer informação, ainda que vaga, do OLAF às pessoas com responsabilidade política;
  - os gabinetes da Comissão ignoraram ou rejeitaram as informações que receberam;
8. Reconhece que os problemas surgiram antes de 1999, mas considera que a actual Comissão não previu, em tempo útil, as medidas que se impunham para identificar e remediar a situação;
9. Considera que, apesar dos esforços envidados pela Comissão no sentido de melhorar as

relações entre os Comissários e os serviços, o caso do Eurostat demonstrou que havia uma falta de transparência e de comunicação entre a direcção do Eurostat e os serviços transectoriais da Comissão, bem como entre o Eurostat e o Comissário responsável;

10. Considera que estes factos demonstram a atenção insuficiente que parece ter sido prestada aos sistemas e métodos que deveriam permitir aos próprios Comissários assumir as suas responsabilidades políticas na luta contra a fraude e a má gestão;
11. Recorda aos Comissários que os mesmos são responsáveis pelas irregularidades cometidas pelos funcionários dos seus serviços ("Comité de Peritos Independentes", 1999, e Código de Conduta dos Comissários, 1999); considera que os Comissários não podem eximir-se das suas responsabilidades pelo facto de não lhes ter sido facultada informação suficiente;
12. Lamenta a ausência de propostas tendo em vista uma mudança estrutural nas relações entre os Comissários e os Directores-Gerais e considera essencial esclarecer o papel de liderança dos Comissários e a respectiva responsabilidade política; regista que as propostas contidas no relatório de acompanhamento da Comissão relativo às medidas adoptadas no âmbito do Livro Branco de Março de 2000, sobre a reforma administrativa, não são suficientes neste contexto;
13. Salaria, em particular, as questões de responsabilidade política que esta situação levanta em matéria de governação no plano financeiro e de gestão, assim como as deficiências das estruturas de controlo em certos serviços; convida a Comissão a apresentar propostas destinadas a alterar o Código de Conduta dos Comissários e a introduzir alterações estruturais no que se refere às suas relações com as Direcções-Gerais, de modo a atribuir um sentido à responsabilidade política dos Comissários face aos serviços sob a sua autoridade; considera essencial que o Presidente da Comissão disponha de meios que lhe permitam velar pela aplicação das disposições do Código;
14. Convida um dos membros do Colégio a assumir a responsabilidade, tal como no passado, pela coordenação da luta contra a fraude e a má gestão, em particular no que diz respeito:
  - à cooperação com o Serviço de Auditoria Interna;
  - ao exame meticoloso, à verificação e ao controlo do acompanhamento dos relatórios de auditoria interna preparados pelos serviços de auditoria das Direcções-Gerais e dos relatórios de avaliação sobre a gestão dos programas;
  - ao Comité de Acompanhamento das Auditorias;
  - às relações com o OLAF;
  - às relações com o Tribunal de Contas Europeu;
  - às relações com outros Comissários no seu trabalho ligado às questões em matéria de controlo orçamental;
15. Entende que cada Comissário é responsável pelos serviços a seu cargo e deve garantir o cumprimento dos objectivos dos mesmos, com base no respeito pleno dos princípios de boa gestão financeira; insiste em que os Comissários confirmem prioridade à luta contra a fraude e a má gestão nas Direcções-Gerais sob a sua responsabilidade; pretende ter em conta o empenhamento dos candidatos a Comissários nesta luta aquando das respectivas audições;
16. Solicita, por conseguinte, que, no Gabinete de cada Comissário, se encarregue um

RC\533415PT.doc

PE 344.766}  
PE 344.767}  
PE 344.769}  
PE 344.770}  
PE 344.772} RC1

conselheiro de, para além de outras atribuições, aconselhar o seu/a sua Comissário(a) sobre as questões relativas ao controlo orçamental nas Direcções-Gerais sob a respectiva tutela e de estabelecer contactos com o gabinete do Comissário responsável pelas questões em matéria de controlo orçamental;

17. Reafirma a sua convicção de que os comissários devem desempenhar um papel mais directo e activo na supervisão da actividade dos seus serviços e assumir a responsabilidade quer dos fracassos quer dos êxitos; manifesta, por conseguinte, a sua intenção de exigir à futura Comissão que responda tanto pelas suas omissões como pelas suas acções;

### **Procedimentos internos**

18. Recorda que a reforma administrativa constituiu um dos principais objectivos da actual Comissão, que o Livro Branco "Reforma da Comissão" foi adoptado em 1 de Março de 2000 e que a Comissão se empenhou num programa ambicioso de reforço da independência, prestação de contas, eficácia, transparência e as mais elevadas normas de responsabilidade; regista que:
- foram adoptadas numerosas medidas, altamente necessárias e importantes, no sentido correcto; e
  - continuam a existir obstáculos potenciais à reforma, que importa superar;
19. Recorda que a reforma coloca uma grande ênfase na descentralização dos controlos financeiros; entende que tal salienta, por seu turno, a necessidade urgente de desenvolver formas mais adequadas e responsáveis de supervisão, por parte da direcção central, dos sistemas de controlo a funcionar nos vários serviços;
20. Entende que o caso do Eurostat salientou a necessidade de reapreciar as relações entre esses diferentes actores, e entre os vários Comissários e o Colégio dos Comissários, bem como o funcionamento da cadeia de responsabilidades, de modo a garantir a evolução, não apenas no domínio da gestão financeira, mas também na estrutura dirigente da Comissão;
21. Solicita que os relatórios de actividade anuais elaborados pelos Directores-Gerais reflectam a responsabilidade destes como gestores orçamentais, nos termos do Regulamento Financeiro; solicita que o relatório de síntese inclua todos os aspectos-chave dos vários relatórios de actividade/declarações de fiabilidade anuais;
22. Salienta que, no que diz respeito aos canais utilizados para a distribuição dos pedidos formulados pelos Comissários e as respectivas respostas dos serviços, tais respostas (quando envolvam assuntos considerados sensíveis) deveriam ser sistematicamente transmitidas pelo Director-Geral ao Comissário responsável, e não apenas ao seu chefe de gabinete;
23. Lamenta a prática anteriormente seguida pelo Eurostat e pelo SPOCE de criarem envelopes financeiros; solicita à Comissão que intervenha rapidamente e investigue a possibilidade de outros serviços da Comissão terem adoptado práticas análogas, e ainda que adopte as medidas adequadas para revelar a verdade relativamente à efectiva extensão do sistema e à utilização final das verbas contidas nesses envelopes financeiros;

## **Evoluções no Eurostat**

24. Toma nota das medidas adoptadas até à data para pôr cobro à situação que se verifica no referido serviço da Comissão; congratula-se, em especial, com:
- a revisão circunstanciada de todos os contratos existentes e dos subsídios atribuídos a organismos externos e o cancelamento de todas as renovações automáticas de contratos;
  - a revisão exaustiva das actuais relações entre o Eurostat e os Serviços de Estatística nacionais, incluindo os subsídios que não foram devidamente analisados durante vários anos;
  - a redução drástica do número de publicações;
  - a política de internalização, implicando que os trabalhos estatísticos serão novamente efectuados a nível interno, em conformidade com as recomendações contidas nos relatórios do Eurostat-CAI e com o pedido constante da supramencionada resolução do Parlamento que dá quitação relativamente ao exercício de 2001;
  - a livre publicação de estatísticas através do seu sítio Internet;
  - a melhoria da formação em gestão financeira;
25. Considera que, uma vez concluídos os inquéritos do OLAF, a nova estrutura do Eurostat deve ser objecto de uma auditoria administrativa e de gestão independente e que deve ser elaborado um relatório de acompanhamento durante o actual mandato da Comissão, para avaliar o cumprimento das recomendações anteriores do SAI e do Eurostat-CAI;
26. Considera que, no caso do Eurostat, se verificava ainda uma excessiva dependência de agências externas; acolhe favoravelmente, neste contexto, o compromisso de realizar internamente a maioria das tarefas do Eurostat e de rever a natureza de todos os contratos com consultores externos ligados ao Eurostat;
27. Insta, além disso, a Comissão a ponderar a situação das pequenas empresas subcontratantes involuntariamente implicadas no caso;

## **Regulamento Financeiro**

28. Insta a Comissão a colmatar, quer pelo recurso a uma revisão das disposições de execução, quer por meio de medidas legislativas/processuais, quaisquer deficiências identificadas no novo Regulamento Financeiro que possam expor o orçamento da Comunidade ao risco de fraude; recomenda que todas essas medidas sejam consideradas em conjugação com a revisão prevista do Regulamento do OLAF;

## **OLAF**

29. Salaria a importância de que se reveste um organismo de luta contra a fraude plenamente operacional e independente para levar a cabo investigações complexas e delicadas; reitera a sua posição segundo a qual o OLAF deve ser institucionalmente independente da Comissão e ser acompanhado de uma instância que assegure uma supervisão jurídica adequada das suas operações e garanta a confidencialidade e a protecção das pessoas objecto de investigação;
30. Destaca que o Secretário-Geral da Comissão deveria ter o dever de informar directamente o

Comissário responsável da DG em causa sobre qualquer inquérito interno do qual tenha conhecimento através do OLAF, mesmo que as informações fornecidas sejam sucintas; considera que o Comissário em causa deve comprometer-se a não divulgar, fora do Colégio de Comissários, as informações confidenciais que lhe tenham sido transmitidas;

### **Organismos interinstitucionais**

31. Considera que, como demonstra o caso do SPOCE, é extremamente difícil identificar responsabilidades políticas claras em organismos interinstitucionais; solicita, por conseguinte, às instituições a reapreciação das disposições jurídicas que regem os organismos interinstitucionais existentes, sem todavia pôr em causa o princípio da cooperação interinstitucional;

### **Acção futura**

32. Admite que o caso Eurostat representa um sério revés no que se refere à apreciação por parte da opinião pública do processo de reforma administrativa da Comissão; reconhece, não obstante, que se aprovaram todas as acções específicas contidas no Livro Branco de Março de 2000; insta a Comissão a garantir a sua aplicação plena e exhaustiva pelos seus serviços, agências e organismos satélites, para que situações análogas à do Eurostat não se repitam;

33. Tenciona analisar exhaustivamente todos os relatórios sobre as investigações relativas ao Eurostat prometidas pelo OLAF e exigidas reiteradamente pelo Parlamento, mais recentemente na sua resolução de 17 de Dezembro de 2003 quando convidou o OLAF a apresentar "os seus relatórios finais ao Parlamento Europeu com a maior brevidade, o mais tardar até 15 de Janeiro de 2004"; sublinha que estes não foram recebidos até ao momento; reafirma a sua intenção de prosseguir a sua vigilância e de examinar cuidadosamente a evolução dos inquéritos em curso sobre o Eurostat e as eventuais acções judiciais, para propor novas reformas, caso venham a ser necessárias;

34. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Tribunal de Contas.